



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

15 DE OUTUBRO 2026

Nº 040

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Marco André Breta Ananias de Oliveira, Gilmara Leal de Arruda Paiva e Bianka Beatriz Barreto Silva** em sessão realizada no dia 14/10/2026 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 084/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X ATLÉTICO TORRES	05/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VICTOR RIBEIRO DA SILVA	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-F, § 1º, E ART. 258-B DO CBJD.	ATLÉTICO TORRES
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD.	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (20 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 2.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

PROCESSO Nº 101/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
TUBARÕES X AMÉRICA	18/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUCAS RAIMUNDO SOARES TEIXEIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I DO CBJD.	TUBARÕES DE BOA VIAGEM FUTEBOL CLUBE



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUCAS VICENTE FERREIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, II DO CBJD.	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 102/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X VITÓRIA	19/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD.	PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 150,00 POR MINUTO (45 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 6.750,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART.223.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUCAS DIAS SANTOS MARTINS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I DO CBJD.	PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ARTHUR RIQUELME F. DE QUEIROZ	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II DO CBJD.	A. A. E DESPORTIVA VITÓRIA DAS TABOCAS
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 103/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SERRANO X NÁUTICO	19/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SERRANO FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD.	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$100,00 POR MINUTO (8 MINUTOS). TOTALIZANDO R\$ 800,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RONALD HENRIQUE BARROS PEREIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II DO CBJD.	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 104/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X GUARANY	19/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FELIPE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II DO CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 107/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRAL X GUARANY	19/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ANDRÉ LÚCIO SANTANA MENDES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, CAPUT DO CBJD.	GUARANY ESPORTE CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EDSON GUSTAVO DA COSTA NAGAI	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, CAPUT DO CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 108/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X SANTA CRUZ	19/09/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (3 MINUTOS). TOTALIZANDO R\$ 300,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Eurico de Barros Correia Filho
Presidente do TJD/PE.